



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.507, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre vistoria veicular obrigatória.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se os §§ 11º e 12º ao art. 117-A acrescido à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.507, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 117-A.

.....

§ 11 A vistoria de identificação veicular previstas nos incisos II e IV desse artigo deverá ser gratuita.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Art. 117-A no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), proposta pelo PL nº 3.507/2025, tem como objetivo criar o mecanismo da vistoria de identificação veicular. A intenção é suprir lacunas normativas e fortalecer o sistema de trânsito nacional, promovendo maior segurança e regularidade veicular.

Essa ferramenta tem como propósito específico: controlar a regularidade documental e de propriedade da frota; facilitar a identificação do veículo; e prevenir e combater delitos. É uma solução eficaz que garante o

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269987235600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

controle da conformidade técnica e documental dos veículos e que possibilita uma fiscalização eletrônica confiável e segura. A inclusão dessa solução no CTB revela-se imprescindível para garantir a integridade do sistema nacional de trânsito.

Nesse sentido, cabe discutir se o monitoramento da frota é de responsabilidade do proprietário do veículo, ou se essa atividade de gerenciamento deve ficar a cargo do Poder Público. Vale salientar que uma maior efetividade das ações de fiscalização por parte do Estado é, também, medida relevante para o controle da qualidade e regularidade da frota, sem necessidade de impor, aos cidadãos, o ônus da vistoria obrigatória. Afinal, o que se observa é um ônus financeiro elevado em relação à contrapartida no efetivo aumento da segurança de trânsito.

Nesse sentido, essa emenda tem como propósito incluir a garantia da gratuidade da vistoria de identificação veicular e explicitar de forma clara os objetivos da proposta.

À luz do exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado Fausto Pinato
PP/SP

